

AUTOS Nº 000.168/98
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE PIRAQUARA - PR
ESTADO DO PARANA
195
LUIZ ANTONIO SIQUEIRA
ESCRIVAO DESIGNADO
Em 17/03/98
Piraquara, 17 de Março de 1998
Geo. Rubens

AUTOS DE FALENCIA
Requerente: PIRAMIDAL INDUSTRIA E COMERCIO DE P
Advogado.: ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO e outros
Requerido : PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE
Advogado.:

AUTUAÇÃO
DATA.....: 17/03/98
DISTRIBUIÇÃO.: 000.163/98
VALOR CAUSA..: (R\$) 16.240,00
NA DATA SUPRA COM DESPACHO E DOCUMENTOS DE ADIANTE SE VEEM FOI AUTUADO O PRESENTE
PROCESSO. PARA CONSTAR EU *Geo. Rubens* ESCRIVAO O SUBSCREVI.

GONZAGA E MARINO
ADVOGADOS

ALCEU DE ALMEIDA CONZAGA
PEDRO LUIS DO AMARAL MARINO
ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO
ROBERTO LOPES TELHADA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FÓRUM
DA COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ**

368198
17.03.98

15:37 17/03/98 CARTILHA CIVIL DE PINHAIS

PIRAMIDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., sociedade comercial com sede na Estrada Municipal, 225, Bairro Cooperativa, São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 54.568.803/0001-76 (doc. 01), vem, respeitosamente, por suas procuradoras (doc. 02), com fundamento no artigo 1º e seguintes do D.L. nº 7.661, de 21 de junho de 1945, requerer a **decretação de falência de PLASLANDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**, sociedade comercial sediada à Rua Pien, 591, Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.339.824/0001-53, inscrição estadual nº 90.112.774.35, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

1. Por motivo de compra e venda mercantil, a requerente tornou-se credora da requerida pela importância de R\$ 16.240,00 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta reais), representada pelas duplicatas 020220/A e 020220/B, sacadas em decorrência de compra de mercadorias discriminadas na Nota Fiscal-Fatura 020220, vencidas, respectivamente, em 11.11.97 e 18.11.97 (docs. 3 a 5).
2. Tratam-se de mercadorias efetivamente entregues e recebidas pela firma devedora, como bem demonstra a assinatura lançada no canhoto de entrega de mercadorias da respectiva nota fiscal - fatura (doc. 6).
3. Vencidos os títulos e não pagos, foram os mesmos protestados, eis que da intimação da devedora não resultou qualquer pagamento (docs. 07 e 08).



GONZAGA E MARINO
ADVOGADOS

ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA
PEDRO LUIS DO AMARAL MARINO
ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO
ROBERTO LOPES TELHADA

2009

4. Ante o exposto e desde que configurados os pressupostos contidos no § 3º do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, requer-se à Vossa Excelência seja ordenada a citação da requerida, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), apresentar a defesa que tiver aos termos da presente ação, a qual há de ser julgada totalmente procedente para o fim de ser decretada a falência, facultado à devedora a efetivação do depósito elisivo correspondente ao crédito de que é titular a ora requerente, corrigido monetariamente e acrescido dos encargos legais, custas de protesto e custas processuais.

5. Requer-se que a citação da requerida seja realizada com todos os benefícios do artigo 172 do CPC e seus parágrafos.

6. Julgada à final a presente demanda procedente, na hipótese de contestada, deverá a requerida ser condenada, também, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por V. Exa..

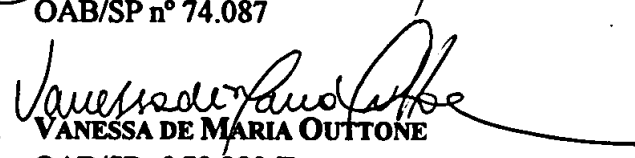
7. Requer-se, ainda, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente de prova pericial, documental, depoimento pessoal da requerida e oitiva de testemunhas.

8. Dá-se à causa o valor de R\$ 16.240,00 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta reais).

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1.998


p.p. ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO
OAB/SP nº 74.087


p.p. VANESSA DE MARIA OUTTONE
OAB/SP nº 73.280-E

